



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

**CONTRATO Nº 005/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**PREÂMBULO** Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.701.063/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara da Municipal, Sr. Felipe Sousa Ferraz, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, residente à Rua Duque de Caxias, n.º 79, Centro, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, portador do RG n.º 030392782005-3 e do CPF/MF n.º 034.257.213-05 e de outro lado a empresa Leandro Ribeiro Viana Passos -ME, estabelecida na Rua Miguel Miranda, S/N, "A" Bairro: Raimundo Nascimento, Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.037.570/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 126764964, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Leandro Ribeiro Viana Passos, portador do RG n.º 2707761 SSP/PI e CPF/MF n.º 025.210.053-04, residente e domiciliado na Rua Miguel Miranda, S/N, Bairro: Raimundo Nascimento, Sítio Novo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, descrita na cláusula primeira deste Pregão Presencial em epígrafe, em razão do, **Pregão Presencial n.º 002/2023**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.	MÊS	06	R\$: 6.500,00	R\$: 71.500,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$: 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

2.2. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte dos serviços que estiver em desacordo com o Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

2.3. Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente;

**CLÁUSULA TERCEIRADAS  
DO VALOR DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE**

4.1 - Importa o presente Pregão Presencial em epígrafe no valor global de R\$: **71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

4.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

4.2 - A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário, correios ou duplicata em carteira.

4.3 - A **CONTRATADA** indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) **Número da conta corrente: C/C: 85732212-7.**

b) **Agência: AGÊNCIA: 0001;**

c) **Banco: 260 - NU PAGAMENTOS S.A;**

4.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da câmara, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizadas:

4.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

4.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

4.6 – Não haverá reajuste no período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Pregão Presencial em epígrafe, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

5.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

5.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

5.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

5.3.2 - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Pregão Presencial em epígrafe sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

5.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

5.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Pregão Presencial em epígrafe, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do Pregão Presencial em epígrafe será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 29 de dezembro de 2023.

6.2. O prazo indicado no Item 6.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis n.º .8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão Presencial em epígrafe, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Pregão Presenciais em epígrafe ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 00 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS RESPONSABILIDADES**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestado;

9.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Pregão Presencial em epígrafe, quando requerido;

9.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA NONA  
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Pregão Presencial em epígrafe a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de Pregão Presencial em epígrafe;

9.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 9.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 9.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição vista na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O presente Pregão Presencial em epígrafe poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA:
- 10.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VINCULAÇÃO**

- 11.1 - Vinculam-se ao presente Pregão Presencial em epígrafe, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Pregão Presencial em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

- 14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas oriundas deste Pregão Presencial em epígrafe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.
- E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Pregão Presencial em epígrafe, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Santa Luzia do Paruá – MA, 01 de fevereiro 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

*Felipe Sousa Ferraz*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA

CONTRATANTE

FELIPE SOUSA FERRAZ

PRESIDENTE

*Leandro Ribeiro Viana Passos*

LEANDRO RIBEIRO VIANA PASSOS – ME.

CNPJ: 40.037.570/0001-70

LEANDRO RIBEIRO VIANA PASSOS

RG: 2707761 SSP/PI

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_